



NORMATIVA INTERNA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

*Estabelece normas internas de funcionamento
do Programa de Pós-Graduação em Ciências
Biológicas (PPGCB) do Instituto de Ciências
Biológicas da Universidade Federal de Goiás.*

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O PPGCB contará com corpo docente constituído por professores(as) doutores(as), pertencentes ao quadro permanente do Instituto de Ciências Biológicas da UFG e por pesquisadores(as) e professores(as) portadores(as) do título de doutor(a), vinculados(as) a outras unidades da UFG e de outras instituições nacionais e internacionais a critério da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) e observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Os(as) professores(as) credenciados(as) para integrar o corpo docente assumem o compromisso de não interromper suas atividades, a não ser com autorização concedida pela CPG mediante solicitação fundamentada.

Art. 2º Para atuar como docente no PPGCB, o(a) pesquisador(a) deverá possuir comprovada experiência em realização e orientação de pesquisa, possuir produção científica relevante e regular, oferecer disciplinas e comprovar viabilidade técnica e financeira de execução de projetos de pesquisa pertinentes às linhas de pesquisa e área de concentração do Programa.

Art. 3º A renovação do credenciamento ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, em atendimento ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG, Resolução CEPEC Nº 1847/2023 (Capítulo III, Seção I) ou legislação vigente.

Parágrafo Único. O credenciamento ocorrerá ao final de cada período de avaliação quadrienal da CAPES.

Seção II

Da Organização Geral e do Funcionamento do Programa

Art. 4º Orientadores(as) do quadro permanente poderão estar credenciados(as) em até 3 PPGs, podendo ser do quadro permanente em apenas um programa além do PPGCB.

Art. 5º A participação de docentes externos(as) ao PPGCB como coorientadores(as) será apreciada pela Comissão Administrativa e avaliada de acordo com as regras estabelecidas no artigo

8º desta Normativa.

§ 1º A participação como coorientador(a) será apreciada para cada pós-graduando(a), individualmente, e se extingue automaticamente com a defesa ou mediante solicitação do(a) orientador(a).

§ 2º A atuação como coorientador(a) não caracteriza vínculo com o PPGCB.

Art. 6º A abertura de vagas a cada processo seletivo ficará condicionada a critérios estabelecidos pela CPG, incluindo a produção científica relevante que atenda aos critérios de avaliação de cursos da área CB2 da CAPES.

§ 1º Não poderão ofertar vagas orientadores(as) que tenham alunos(as) em prorrogação para defesa de produto final de mestrado ou doutorado.

§ 2º Ficarão isento(a) do § 1º o(a) orientador(a) cujo(a) aluno(a) estiver com defesa agendada no momento da oferta de vagas e o(a) orientador(a) com aluno(a) em afastamento por problemas de saúde, licença maternidade, paternidade ou adoção, desde que apresentados os documentos comprobatórios.

§ 3º Ficarão impedido de ofertar vagas o(a) professor(a) que não atender ao artigo 19 desta normativa.

Art. 7º Orientadores(as) do núcleo permanente poderão orientar até 8 alunos(as) no programa em qualquer momento, respeitando o que consta no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º Orientadores(as) do núcleo permanente que ainda não tiveram dissertação defendida sob sua orientação no programa poderão, a qualquer momento, ter 2 (dois) orientandos.

§ 2º Orientadores(as) visitantes poderão orientar até 2 (dois) estudantes no programa em qualquer momento.

§ 3º Orientadores(as) colaboradores(as) poderão orientar até 4 (quatro) estudantes no programa em qualquer momento.

§ 4º Para ser cadastrado como orientador(a) no doutorado, o(a) docente deve ter orientado um mestrando(a) com dissertação defendida no PPGCB ou em outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC.

Art. 8º A indicação de coorientador(a).

§ 1º O pedido deve ser encaminhado para a Coordenação pelo orientador principal, com ciência do(a) orientando(a) e com declaração de concordância do(a) pesquisador(a) indicado(a) para exercer a coorientação;

§ 2º O pedido somente será aceito quando realizado até o 18º mês para o mestrado 36º mês

para o doutorado;

§ 3º O(a) orientador(a) deverá apresentar um texto sucinto justificando a indicação da coorientação;

§ 4º Apenas pesquisadores(as) portadores do título de Doutor(a) poderão ser aceitos como coorientadores(as), conforme disposto na Resolução CEPEC 1901, artigo 14º, § 4º.

§ 5º O(a) pesquisador(a) indicado(a) para coorientação deverá estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes ou, em caso de estrangeiro(a), deverá ser apresentado um currículo que possa comprovar a linha de pesquisa;

§ 6º A análise do pedido de coorientação será apreciada pela Comissão Administrativa, conforme artigo 5º, § 2º da Resolução CEPEC 1901, que emitirá seu parecer para apreciação pela CPG.

Seção III

Dos Critérios para Credenciamento e Recredenciamento

Art. 9º Para a aceitação do **credenciamento** no PPGCB, o(a) docente deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- (I) A produção científica do candidato deverá ser vinculada as linhas de pesquisa do PPGCB da UFG;
- (II) Docentes que não participam de outros PPGs da UFG ou de outras IESs e que tenham produção científica, nos últimos 4 (quatro) anos, entre 400 e 799 pontos, serão credenciadas como colaboradores.
- (III) Docentes que não participam de outros PPGs da UFG ou de outras IESs e que tenham produção científica, nos últimos 4 (quatro) anos, igual ou maior que 800 pontos, serão credenciadas no quadro de docentes permanentes.
- (IV) A pontuação será determinada de acordo com os critérios da área de Ciências Biológicas 2 na CAPES (A1 - 100; A2 - 85; A3 - 70; A4 - 60; B1 - 50; B2 - 35; B3 - 20 e B4 - 10 pontos) e levará em conta a produção dos(as) docentes nos últimos quatro anos.
- (V) Docentes que participam ou já participaram de outros PPGs, deverão atender os critérios para credenciamentos estabelecidos no Art. 11. desta normativa, com exceção do item IV.
- (VI) Demonstrar capacidade de orientação (orientação concluída e aprovada em programas de iniciação científica, orientação ou coorientação em cursos *stricto sensu*);
- (VII) Propor uma disciplina a ser ministrada no Programa no ato do pedido de credenciamento, sendo esta vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- (VIII) Demonstrar a viabilidade técnica e financeira para a execução dos projetos sob sua responsabilidade ou corresponsabilidade, através da comprovação da existência de projeto financiado por agência oficial de fomento (FAPs, CNPq, FINEP, CAPES, dentre outras) em andamento.

§ 1º O(a) docente que atender a todos os requisitos mínimos descritos no *caput* deste artigo deverá submeter documentação comprobatória (Currículo Lattes atualizado, ementa de disciplina, comprovantes de orientação e de projeto financiado) à secretaria do Programa.

§ 2º O cumprimento dos requisitos mínimos relacionados no *caput* desse artigo não garante aprovação do credenciamento, o qual dependerá de avaliação e decisão da CPG.

§ 3º O número de novos credenciamentos para o núcleo permanente do programa será restrito a 20% do quadro total de docentes permanentes credenciados(as) no último quadriênio CAPES.

§ 4º Caso exista demanda qualificada superior ao limite estabelecido no § 3º deste artigo, caberá à Coordenadoria do PPGCB estabelecer a categoria (permanente ou colaborador) na qual o(a) docente será credenciado(a) ao Programa e, caso necessário, deliberar sobre a autorização excepcional para o credenciamento.

Art. 10. O pesquisador visitante (PPV) que atender aos critérios da Resolução CONSUNI/UFG nº 267/2024 poderá ter vínculo formalizado junto ao PPGCB, desde que observadas as disposições deste artigo.

§ 1º. A realização de atividades de ensino, pesquisa ou extensão por PPV das categorias I, II, III e IV no âmbito do PPGCB dependerá de aprovação e acompanhamento da CPG.

§ 2º. O credenciamento de PPV nas categorias I, II e III junto ao PPGCB observará os seguintes requisitos:

I – estar liberado das atividades da instituição de origem, quando houver vínculo, em regime de dedicação integral ao Programa;

II – atender aos critérios de credenciamento do PPGCB previstos para docentes da categoria colaborador/visitante;

III – ofertar ao menos uma disciplina sob sua responsabilidade no PPGCB.

§ 3º. Os(as) docentes credenciados(as) como PPV nas categorias I, II e III poderão orientar discentes no Programa, seguindo as normativas do PPGCB, desde que haja coorientação de docente permanente do Programa.

§ 4º. Os(as) pesquisadores(as) visitantes da categoria IV (estagiários(as) de pós-doutorado) que solicitarem vínculo formal com o PPGCB deverão, obrigatoriamente, desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao PPGCB.

Art. 11. O **recredenciamento** como docente permanente deverá ser realizado a cada 4 (quatro) anos (ao final do quadriênio CAPES), sendo que o(a) professor(a) deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- (I) Produção científica mínima: obter pontuação mínima de 800 pontos, sendo pelo menos 70% em Qualis A (A1 a A4) ou 4 artigos publicados em revistas A1 como autor(a) responsável e com coautorias de discentes orientados(as) no PPGCB.
- (II) Essa pontuação será determinada de acordo com os critérios da área de Ciências

Biológicas na CAPES (A1 - 100; A2 - 85; A3 - 70; A4 - 60; B1 -50; B2 – 35; B3 - 20 e B4 - 10 pontos).

- (III) O coordenador da atividade de extensão do PPGCB terá direito a obter 100 pontos e o vice coordenador 85 pontos, por ano de atividade realizada.
- (IV) Ter pelo menos um(a) orientado(a) titulado(a) nos últimos quatro anos;
- (V) Ter sido professor(a) responsável por pelo menos 2 ofertas de disciplinas no Programa ao longo do quadriênio.

§ 1º A verificação da pontuação auferida no quadriênio pelo(a) docente será de responsabilidade da Coordenação, que fará o levantamento utilizando o currículo cadastrado na Plataforma Lattes, encaminhará ao docente para apreciação e, posteriormente, à deliberação pela Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG).

§ 2º Em período a ser definido pela Coordenação do PPGCB, o(a) orientador(a) deverá encaminhar uma carta solicitando o reconhecimento ou o desconhecimento, como docente permanente.

Art. 12. Na eventualidade do não atendimento aos critérios do reconhecimento, o vínculo do(a) docente permanente será reclassificado com base nos seguintes critérios:

- (I) Serão reclassificados(as) como docentes colaboradores(as) os(as) docentes permanentes que obtiverem pontuação entre 400 e 799 pontos **ou** 2 artigos publicados em revistas A1 como autor(a) responsável e com coautorias de discentes orientados(as) no PPGCB, de acordo com a pontuação estabelecida pela área de Ciências Biológicas na CAPES (A1 - 100; A2 - 85; A3 - 70; A4 - 60; B1 -50; B2 – 35; B3 - 20 e B4 - 10 pontos).
- (II) Serão desconhecidos os professores(as) permanentes ou colaboradores(as) que obtiverem pontuação inferior a 400 pontos.

Seção IV

Da Composição das Comissões

Art. 13. A Comissão Administrativa será composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, 3 Orientadores(as) vinculados(as) ao Programa e indicados pela CPG e 1 membro discente indicado pelos pares.

§ 1º Prevalecerá como decisão final, a manifestação da maioria dos membros, considerando como maioria de votos válidos aqueles que apresentaram manifestação ao ato em análise.

§ 2º O Coordenador do programa deverá manifestar sua posição apenas para casos de empate de decisões.

§ 3º As decisões da Comissão poderão ser realizadas através de reuniões presenciais ou através de videoconferências, e-mail ou outras ferramentas virtuais.

Art. 14. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente será composta por 2



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Áreas de Concentração: Bioquímica e Genética & Farmacologia e Fisiologia



Orientadores(as) credenciados(as) no Programa indicados pela Coordenadoria e 1 membro discente indicado pelos pares.

Art. 15. A Comissão de Seleção será composta por 4 Orientadores(as) vinculados(as) ao PPGCB indicados(as) pela Coordenadoria, sendo dois representantes de cada área de concentração do Programa (Farmacologia e Fisiologia e Bioquímica e Genética) e, preferencialmente, representantes de 4 diferentes linhas de pesquisa.

§ 1º Os membros deverão eleger um Presidente para a Comissão.

§ 2º As atividades da Comissão, em processo seletivo em andamento, poderão ser exercidas normalmente pelos demais membros na ausência de até um dos membros.

§ 3º Na ausência de mais de um membro no processo seletivo, caberá à Coordenação indicar, através de portaria ou similar, membros substituintes para compor a Comissão no Processo Seletivo em andamento, podendo indicar Orientadores(as) até preencher um número mínimo de 3 membros para a formação da Comissão.

§ 4º Na impossibilidade de outros membros indicados pela Coordenação assumirem a Comissão, o Coordenador poderá assumir ou, se mesmo assim o número mínimo de 3 membros não for atingido, o Vice-Coordenador poderá assumir como membro da Comissão.

Art. 16. As atribuições das Comissões Administrativa, de Bolsas e Acompanhamento Discente e de Seleção estão dispostas no Art. 5º da Resolução CEPEC Nº 1901.

Art. 17. As comissões de Planejamento Estratégico, Internacionalização, Extensão e de Comunicação Social serão compostas por ao menos por 2 Orientadores(as) credenciados(as) no Programa indicados pela Coordenadoria.

§ 1º Os membros de cada comissão deverão eleger um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º Os discentes poderão participar das comissões discriminadas no *caput* deste artigo.

Art. 18. Os mandatos das comissões terão duração de 2 anos, a contar da data de início do mandato do coordenador e vice-coordenador e conforme portaria emitida, podendo haver reeleição se for o caso.

Seção V

Da estrutura curricular

Art. 17. O exame de suficiência em língua estrangeira deverá compor o processo seletivo.

§ 1º Estarão isentos da realização da prova de suficiência em Língua Inglesa dos processos seletivos para ingresso ao mestrado e ao doutorado do PPGCB, os(as) candidatos(as) que apresentarem



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Áreas de Concentração: Bioquímica e Genética & Farmacologia e Fisiologia



certificado de suficiência em Língua Inglesa emitido pelo Casle – Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás, com validade de até três anos desde sua emissão e com nota mínima de 6,0 pontos.

§ 2º Alternativamente ao certificado do Casle-UFG, poderá ser apresentado certificado ou comprovante de aprovação do teste de suficiência em Língua Inglesa emitido pela PRPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação) da UFG realizado nos últimos três anos OU certificado ou comprovante de suficiência linguística mínima em Teste de Inglês como Língua Estrangeira (TOEFL - Test of English as a Foreign Language) com pontuação mínima de 385 (modalidade TOEFL ITP) ou de 55 (modalidade TOEFL IBT) e com validade de até 3 anos desde sua emissão.

§ 3º O Edital de Seleção poderá estabelecer outras normas ao exame de suficiência em língua estrangeira, além das estabelecidas nesta Normativa.

Art. 18. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do mestrado e doutorado são de dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§ 1º. O aluno deverá cursar, obrigatoriamente durante o curso, o mínimo de 50 % (8 créditos para o mestrado e 12 para o doutorado) dos créditos necessários para a integralização, em disciplinas ofertadas pelo PPG em Ciências Biológicas.

§ 2º. O discente ingressante no doutorado, egresso do PPGCB, poderá aproveitar 100% das disciplinas cursadas no mestrado.

§ 3º. O discente ingressante no doutorado, proveniente de outro PPG, poderá aproveitar 50% dos créditos (12 créditos) do mestrado em disciplinas.

§ 4º. Alunos de mestrado deverão cursar 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias ofertadas pelo PPGCB.

§ 5º. Alunos de doutorado deverão cursar 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias ofertadas pelo PPGCB.

Art. 19. Orientadores(as) do núcleo permanente deverão ofertar ao menos uma disciplina, como responsável, por biênio dentro do quadriênio vigente.

§ 1º Toda disciplina deverá ser concluída dentro do mesmo semestre que foi ofertada.

§ 2º O(a) professor(a) deverá entregar os conceitos dos(as) discentes até 30 dias após o encerramento da disciplina.

Art. 20. O(a) orientador(a) é o(a) responsável pelo acompanhamento de desempenho acadêmico, devendo apresentar semestralmente o relatório de acompanhamento discente à Coordenação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Áreas de Concentração: Bioquímica e Genética & Farmacologia e Fisiologia



§ 1º O relatório deverá ser preenchido e assinado por ambos, orientador(a) e estudante, em formulário específico para este fim, sendo o mesmo obrigatório no momento da renovação da matrícula discente ou, sem obrigatoriedade, a qualquer momento.

§ 2º Casos em que forem detectadas dificuldades e, desde que claramente explicitadas pelo(a) aluno(a) e orientador(a) ou por apenas um deles, caberá à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente propor procedimentos para a resolução dos eventuais problemas que possam estar ocorrendo em comum acordo com o(a) orientador(a) e o(a) discente.

§ 3º Caso necessário, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente poderá encaminhar à Coordenadoria para discussão e encaminhamentos para a resolução definitiva da situação.

§ 4º O Programa realizará anualmente atividades de avaliação e acompanhamento do desempenho dos(as) discentes através da realização de oficinas, seminários, simpósios ou outras ações estabelecidas e aprovadas pela Coordenadoria.

Art. 21. Estudantes cursando o último ano da graduação poderão ingressar no mestrado desde que sejam aprovados em processo seletivo regular mediante aviso de edital.

§ 1º A homologação da inscrição no processo seletivo será condicionada à apresentação de documentos comprobatórios para os seguintes requisitos:

- (I) Ter taxa de integralização de no mínimo 80% do curso.
- (II) Apresentar carta com justificativa para o pleito, descrevendo suas experiências em pesquisa até o momento da solicitação
- (III) Comprovar a realização de estágio de iniciação científica por no mínimo dois anos completos.
- (IV) Possuir um ou mais artigos publicados em periódicos com estratificação Qualis igual ou maior que a mediana estabelecida pela área de avaliação CB2 da Capes no período avaliativo vigente no momento da solicitação, sendo o(a) candidato(a) primeiro(a) autor(a) dos artigos e em tema aderente ao projeto de pesquisa a ser desenvolvido no mestrado.
- (V) Apresentar projeto de pesquisa aderente às linhas de pesquisa do Programa e em consonância com pesquisas desenvolvidas pelo(a) provável orientador(a).
- (VI) Apresentar carta de ciência do(a) possível orientador(a) vinculado(a) ao PPGCB, constando as justificativas pelas quais está sendo realizado o pleito.

§ 2º Após aprovação da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, a admissão no Programa só poderá ser realizada após aprovação da CPPG, conforme § 3º, Artigo 19 da Resolução CEPEC Nº 1901.

§ 3º Será considerado um prazo de matrícula excepcional para os(as) alunos(as) que se enquadrarem neste artigo.

Art. 22. Estudantes graduados(as) sem o título de mestre poderão ingressar diretamente no

doutorado desde que aprovado no processo seletivo regular mediante aviso de edital e cumpridos os requisitos constantes nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Para concorrer à vaga de doutorado sem o título de mestre, o(a) candidato(a) deverá solicitar previamente aprovação da coordenadoria do PPGCB e apresentar a certidão de ata com a respectiva aprovação no ato da inscrição para o processo seletivo.

§ 2º Os(as) candidatos(as) deverão preencher os seguintes requisitos:

- (I) Apresentar um relatório contendo resultados relevantes e certificado ou declaração que comprove a realização de estágio de iniciação científica ou atividades de pesquisa por no mínimo dois anos completos.
- (II) Possuir dois ou mais artigos publicados nos 3 anos anteriores à solicitação em periódicos com estratificação Qualis igual ou maior que a mediana estabelecido pela área de avaliação CB2 da Capes no período avaliativo vigente, sendo o(a) candidato(a) o(a) primeiro(a) autor(a) dos artigos.
- (III) Apresentar carta de ciência de possível orientador(a) vinculado(a) ao PPGCB, constando as justificativas pelas quais está sendo realizado o pleito e com a ciência do(a) candidato(a).
- (IV) A admissão no doutorado direto somente será efetivada com a apresentação de documento de conclusão de curso de graduação até o ato da primeira matrícula e no período estabelecido pelo Edital de Seleção.

Art. 23. Alunos(as) matriculados(as) no nível de mestrado poderão ser transferidos para o nível de doutorado no mesmo Programa, mediante requerimento do(a) orientador(a) e análise do desempenho científico e acadêmico do(a) aluno(a) pela CPG, seguindo regras estabelecidas pela CAPES e por esta normativa.

§ 1º Para ser transferido do nível de mestrado para o doutorado, o aluno(a)-candidato(a) deverá satisfazer todas as exigências abaixo:

- (I) Estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao doutorado com resultados experimentais indicadores de capacidade para concluir com sucesso o projeto proposto.
- (II) Ter obtido somente conceitos A ou B nas disciplinas cursadas até o momento em que requerer a mudança de nível do mestrado para o doutorado.
- (III) O(a) aluno(a) deverá estar matriculado(a) no mínimo há um ano no mestrado e ter concluído os créditos exigidos no mestrado.
- (IV) A mudança de nível do mestrado para o doutorado poderá ser obtida até o décimo oitavo mês de início no curso.
- (V) Aluno(a) bolsista deverá estar matriculado(a) no curso a no máximo 18 meses e ser bolsista, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses no mesmo curso.
- (VI) O(a) aluno(a) deverá ter na data da solicitação pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação em estrato Qualis igual ou maior que a mediana estabelecido pela área de avaliação CB2 da Capes no período avaliativo vigente, estando como primeiro(a) autor(a) e o(a) orientador(a) como autor(a) correspondente, em tema relacionado com



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Áreas de Concentração: Bioquímica e Genética & Farmacologia e Fisiologia



seu projeto de mestrado.

(VII) O(a) aluno(a) deverá defender e ser aprovado(a) em projeto de doutorado perante a Comissão de Seleção do PPGCB constituída por, no mínimo, três membros indicados pela Coordenação, sem a presença do(a) orientador(a).

§2º O(a) orientador(a) deverá apresentar solicitação formal apresentando as devidas justificativas do pleito à transferência e com a ciência do(a) discente.

§3º Para a contagem do tempo no novo nível e, conseqüentemente, o prazo para defesa do doutorado, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à PRPG, que autorizará a mudança de registro.

§4º Não há obrigatoriedade do Programa quanto à concessão de bolsas de doutorado para o candidato(a) à mudança de nível, em caso de aprovação.

Art. 24. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas.

§ 1º. Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares poderão atingir até um total de quatro (04) créditos para o nível de mestrado e seis (06) créditos para o nível de doutorado, de acordo com os seguintes critérios:

(I) Livro ou Capítulo de livro em editora com ISBN e que atenda os critérios estabelecidos pela área CB2 da CAPES – 1 (um) crédito/obra;

(II) Artigo científico como primeiro(a) autor(a) em revista classificada pela área CB 2 da CAPES com Qualis igual ou superior à mediana estabelecida no período avaliativo vigente, senso 1 (um) crédito/artigo.

(III) Organização em atividades acadêmicas e/ou científicas promovidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas – sendo 1 crédito/32 horas, podendo atingir no máximo 2 créditos.

§ 2º. É vedado o reaproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

Art. 25. O exame de qualificação é obrigatório para os(as) alunos(as) de mestrado e doutorado e será conduzido com base no projeto de pesquisa apresentado quando do ingresso ao Programa.

§ 1º No caso de troca de projeto, o(a) discente deverá apresentar justificativa da alteração no ato da qualificação.

§ 2º O(a) aluno(a) de mestrado deverá realizar o exame de qualificação entre o 12º e o 18º mês após a matrícula.

§ 3º O(a) aluno(a) de doutorado deverá realizar o exame de qualificação entre o 18º e o 36º mês após a matrícula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Áreas de Concentração: Bioquímica e Genética & Farmacologia e Fisiologia



§ 4º O(a) orientador(a) deverá encaminhar solicitação de defesa à secretaria, em formulário próprio do PPGCB, com no mínimo 20 dias de antecedência da data prevista para o evento.

§ 5º A escolha dos membros indicados para compor a banca de qualificação, devidamente identificados no formulário, é reservada ao orientador.

§ 6º Para solicitar o exame de qualificação, o(a) discente deverá ter cursado e integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias assim como o número mínimo de créditos para integralização do curso.

§ 7º Os(as) examinadores(as) da banca avaliadora deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente.

§ 8º A apresentação do exame de qualificação poderá ser pública com exceção da etapa de arguição.

§ 9º A critério do(a) orientador(a) a qualificação poderá ser realizada em sessão fechada, quando apresentar características de proteção de propriedade intelectual.

§ 10 A apresentação oral do(a) aluno(a) deverá ter duração mínima de 30 e máxima de 50 minutos.

§ 11 O(a) aluno(a) deverá entregar à banca o material escrito contendo a mesma estrutura e os elementos exigidos para a defesa final de mestrado ou doutorado, conforme descrito no artigo 26, §3º desta normativa.

§ 12 O formato e a estruturação do trabalho escrito de qualificação deverão atender aos critérios estabelecidos no “Modelo para exame de qualificação e defesa de mestrado e doutorado” aprovado pela Coordenadoria e publicado no sítio do Programa.

§ 13 O material deverá ser entregue à banca com antecedência de no mínimo 20 dias da data qualificação.

§ 14 Em caso de reprovação, o(a) aluno(a) deverá reapresentar sua qualificação à banca examinadora no prazo máximo de 90 dias para o mestrado e de 120 dias para o doutorado após a data da primeira qualificação, desde que não ultrapasse o prazo para defesa de produto final, sendo que na nova banca examinadora deverá estar presente pelo menos um membro da banca anterior, além do(a) orientador(a).

§ 15 O(a) aluno(a) que não se qualificar no prazo descrito nos parágrafos 2º e 3º será desligado do programa.

Art. 26. Para a defesa final de mestrado ou doutorado, o(a) orientador(a) deverá encaminhar solicitação de defesa à coordenação, em formulário próprio do PPGCB, com no mínimo 20 dias de antecedência da data prevista para a defesa, assim como a indicação dos membros da banca.

§ 1º Juntamente com o formulário de solicitação de defesa, o(a) orientador(a) deverá encaminhar à Coordenação do PPGCB o arquivo eletrônico com a versão do trabalho encaminhado à banca.

§ 2º Para solicitação da defesa de tese, o(a) orientador(a) deverá encaminhar juntamente com o formulário de solicitação de defesa, o comprovante de aceite ou a publicação de um artigo, relacionado à tese, em revista classificada pela área CB 2 da CAPES com Qualis igual ou superior à mediana estabelecida no período avaliativo vigente ou comprovante de depósito de patente de produto da tese que seja impeditivo para a submissão do artigo.

§ 3º O produto a ser avaliado pela banca examinadora deverá ser apresentado em material escrito constando os seguintes elementos:

- a) Pré-textuais: Capa, Contracapa, Sumário, Lista de Abreviaturas e Siglas, Lista de Figuras, Lista de Tabelas, Resumo, Abstract, Impacto e Relevância da Pesquisa para Sociedade;
- b) Textuais: Introdução, Hipótese, Objetivos, Metodologia, Resultados, Discussão (ou seção única de Resultados e Discussão) e Conclusões.
- c) Pós-textuais: Referências Bibliográficas.

(I) Opcionalmente, os elementos textuais do produto poderão ser apresentados na seguinte forma: Introdução, Hipótese, Objetivos, Metodologia, Artigos publicados (ou em formato para publicação) e Conclusões.

(II) As referências bibliográficas poderão seguir os seguintes estilos, de forma única:

- a) Numeração de acordo com a ordem em que aparecem no texto, obedecendo aos critérios de citação bibliográfica de Vancouver; ou
- b) Autor(a)/data, obedecendo aos critérios de citação bibliográfica de Harvard.

(III) Apêndices, Anexos ou outros elementos pós-textuais, poderão ser inseridos caso seja necessário.

§ 4º As demais orientações a serem seguidas para a estruturação da dissertação ou da tese estão descritas no “Modelo para exame de qualificação e defesa de mestrado e doutorado” aprovado pela Coordenadoria e publicado no *site* do Programa.

§ 5º Na banca de defesa de dissertação ou tese poderá estar presente, a critério do(a) orientador(a), no máximo um dos membros da banca de qualificação.

§ 6º A defesa final de mestrado ou doutorado será realizada em sessão pública, podendo ser fechada quando apresentar a característica de proteção de propriedade intelectual.

§ 7º As defesas fechadas deverão seguir as orientações apresentadas pela PRPI e publicadas em seu *sítio* eletrônico.

§ 8º A apresentação oral do(a) aluno(a) deverá ter duração mínima de 30 e máxima de 50 minutos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Áreas de Concentração: Bioquímica e Genética & Farmacologia e Fisiologia



Art. 27. Poderão ser realizados pedidos de prorrogação de prazos para defesa de qualificação, dissertação e tese.

§ 1º Os prazos de prorrogação, quando concedidos pela CPG, deverão atender aos limites de prazo máximo estabelecidos na Resolução CEPEC Nº 1847e Resolução CEPEC Nº 1901.

§ 2º O(a) orientador(a) deverá encaminhar documento solicitando a prorrogação de prazo, indicando o período adicional estipulado, dentro dos limites de tempo máximos regulamentares, com as devidas justificativas e com a ciência do(a) discente, além do cronograma de atividades para a finalização de dissertação ou tese.

Art. 28. Nos casos em que o(a) discente apresentar motivos de desligamento, segundo artigo 50 da Resolução CEPEC Nº 1901, além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente fará apreciação do caso e encaminhará seu parecer à CPG.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente poderá convocar uma reunião de esclarecimentos, conjunta ou separada, com o(a) discente e o(a) orientador(a), à critério da Comissão.

Art. 29. Como previsto na Resolução Conjunta CEPEC-CONSUNI 01/2017 poder-se-á integrar o ensino da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino.

§ 1º Alunos(as) de graduação poderão cursar disciplinas no PPGCB, em consonância com o professor ministrante responsável dentro do prazo previsto no calendário acadêmico e no calendário específico do PPGCB, desde que atendam ao menos um dos requisitos abaixo, conforme resolução vigente:

- (I) ter média global igual ou superior a oito (8,0) ou média relativa maior que 1,0;
- (II) apresentar carta de recomendação do(a) professor(a)-orientador(a) em programas institucionais de iniciação científica e tecnológica, de extensão e cultura, iniciação à docência, educação tutorial, ou correlatos, justificando o interesse e a importância da disciplina para a formação do(a) estudante;
- (III) apresentar carta-convite do(a) professor(a) responsável pela disciplina na pós-graduação, justificando o interesse e a importância da disciplina para a formação do(a) estudante.

§ 2º As solicitações de matrícula para estudantes de graduação em disciplinas na pós-graduação devem ser analisadas pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina e à parte dos processos de seleção para alunos(as) especiais.

§ 3º Poderão ser aproveitados, para o mestrado ou doutorado, os créditos em disciplinas cursadas no PPGCB durante a graduação num prazo de até três anos após a conclusão da disciplina.

§ 4º Alunos(as) de iniciação científica, níveis graduação e ensino básico associados a Orientadores(as) vinculados ao PPGCB, poderão atuar conjuntamente com pós-graduandos(as) em

atividades promovidas pelo Programa e com participação ou organização dos discentes (cursos de inverno/verão, mostras, simpósios, workshops, entre outros).

Seção VI

Da distribuição de Bolsas e Recursos

Art. 30. A distribuição de bolsas de mestrado e doutorado de responsabilidade do PPGCB, seguindo os critérios estabelecidos pela CPG.

§ 1º A concessão de bolsas de estudos, sejam elas de qualquer agência de Fomento, será efetuada ao(s) candidato(s) que atenderem plenamente às seguintes exigências:

- (I) Dedicar-se integralmente às atividades do PPGCB;
- (II) Não apresentar vínculo empregatício, salvo em casos previstos pelas instituições de fomento e devidamente aprovados pela comissão de bolsas e acompanhamento discente;
- (III) Residir no município de Goiânia ou em distância de até 50 Km deste, salvo em casos previstos pelas instituições de fomento;

§ 2º As bolsas de estudos serão distribuídas de acordo com o número de bolsas disponíveis seguindo a ordem de classificação dos(as) candidatos(as) no processo seletivo ficando esses elegíveis para obtenção de bolsa até abertura de edital de seleção seguinte;

§ 3º O período de implementação das bolsas iniciará logo após a matrícula dos(as) discentes e se estenderá até a data de publicação do próximo edital de seleção;

§ 4º A Comissão de Bolsas ou a Coordenação do PPGCB, poderá, a qualquer momento, solicitar aos(as) discentes bolsistas esclarecimentos sobre a bolsa de estudo.

§ 5º A bolsa de estudo será concedida ao discente pelo prazo de até, no máximo, vinte e quatro (24) meses para discentes de mestrado ou quarenta e oito (48) meses para discentes de doutorado, se atendidas às seguintes condições:

- (I) Cumprimento das condições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- (II) Apresentar, semestralmente, o “Formulário de Acompanhamento Discente”, atestando o desempenho acadêmico satisfatório do bolsista.
- (III) Não ultrapassar o prazo de defesa que será de, no máximo, vinte e quatro (24) meses para mestrado e quarenta e oito (48) meses para doutorado.

§ 6º O(a) discente bolsista poderá ter sua bolsa cancelada quando:

- (I) Não apresentar desempenho satisfatório nas atividades de pesquisa, comprovado mediante avaliação e justificativa do(a) orientador(a). Nestes casos, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, junto à coordenação, fará uma avaliação conjuntamente ao(à) orientador(a) e ao(à) aluno(a) bolsista para maiores



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Áreas de Concentração: Bioquímica e Genética & Farmacologia e Fisiologia



esclarecimentos;

(II) Não apresentar esclarecimentos ou relatórios solicitados pela Comissão de Bolsas ou pela Coordenação do PPGCB;

(III) Residir à distância superior a 50 km do município de Goiânia, local de realização do curso, salvo os casos previstos pelas instituições de fomento;

(IV) Adquirir vínculo empregatício, mesmo em casos previstos pelas instituições de fomento, se assim for decidido pela comissão de bolsas e acompanhamento discente.

(V) Não cumprir os prazos previstos em regimento.

§ 7º Alunos(as) de mestrado ou doutorado previamente matriculados(as) e que foram desligados(as) do PPGCB não terão direito de concorrer a bolsas, por um período de 12 meses após seu desligamento, em caso de aprovação em novos processos seletivos.

§ 8º Estas normas estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela UFG e pelas agências de fomento para a concessão de bolsas de estudo aos(às) discentes do PPGCB.

Art. 31. Na existência de verba do PROAP que se destina aos(às) orientadores(as), o valor será repartido.

§ 1º Parte da verba do PROAP poderá ser direcionada para demandas coletivas aprovadas pela CPG bem como divididas pelos(as) professores(as) vinculados(as) ao PPGCB.

§ 2º A divisão do montante destinada aos(às) docentes será proporcional ao número de orientandos de cada orientador(a) no momento da divisão dos recursos.

§ 3º Não serão considerados para cálculo de distribuição de recursos, alunos(as) que ultrapassarem o prazo regular para conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado, além de alunos bolsistas que possuam taxa de bancada de agências de fomento como o CNPq.

Seção VII
Disposição final

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do PPGCB.

Aprovada pela CPG aos 14 de novembro de 2025.